



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0322/2022-GP/PMC

Cáceres - MT, 09 de março de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Identificação Interna: Memorando.7.317/2022, de 02/03/2022

Senhor Presidente

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei nº 013, de 08 de março de 2022, que *Altera os artigos 6º e 7º do Regimento Interno da JARI – Junta Administrativa de Recursos e Infrações do Município de Cáceres/MT, instituído pela Lei nº 2.760, de 07 de junho do ano de 2019 e dá outras providências*, acompanhado de respectiva Mensagem, em apenso.

Ao ensejo, solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, após os trâmites de praxe.

Por oportuno, reiteramos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.


ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0322/2022-GP/PMC - fls. 02

Mensagem relativa ao Projeto de Lei 013,
de 08 de março de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:
Senhores Vereadores:

É nosso dever encaminhar aos ilustres membros do Poder Legislativo Cacerense, o incluso Projeto de Lei nº 013, de 08 de março de 2022, que *Altera os artigos 6º e 7º do Regimento Interno da JARI – Junta Administrativa de Recursos e Infrações do Município de Cáceres/MT, instituído pela Lei nº 2.760, de 07 de junho do ano de 2019 e dá outras providências.*

O presente Projeto de Lei está de acordo com a Resolução Contran 357, de 02 de agosto de 2010, que *Estabelece diretrizes para a elaboração do Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI.*

A alteração ora proposta é afeta à Seção III do Regimento Interno da JARI, que trata da sua composição, com ênfase ao inciso III e §4º, supressão dos incisos IV e V e revogação dos §§ 5º e 6º, do artigo 6º, a fim de que a 4ª Ciretran de Cáceres, unidade do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso – Detran-MT, passe a integrar a Junta Administrativa de Recursos de Infração de Cáceres.

No tocante ao artigo 7º, a alteração visa reduzir o mandato dos membros da JARI de 02 (dois) para (um) ano, permitida a recondução de seus membros.

Por fim, é oportuno lembrar que parte das alterações ora propostas constava da Indicação nº 519/2021 (Protocolo nº 14.169/2021), de autoria do ilustre vereador, Marcos Eduardo Ribeiro, ficando, portanto, atendidas as suas reivindicações.

Ante ao exposto, solicitamos o apoio dos membros do Legislativo cacerense para aprovar o Projeto de Lei 013/2022, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, após os trâmites de praxe.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.


ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI N° 013, DE 08 DE MARÇO DE 2022

“Altera os artigos 6° e 7° do Regimento Interno da Jari – Junta Administrativa de Recursos e Infrações do Município de Cáceres/MT instituído pela Lei n° 2.760, de 07 de junho do ano de 2019 e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1° O art. 6° do Regimento Interno da Jari – Junta Administrativa de Recursos e Infrações do Município de Cáceres/MT, instituído pela Lei n° 2.760, de 07 de junho do ano de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6°** A JARI é constituída e empossada por ato administrativo do (a) Prefeito (a) Municipal, sendo composta pelos seguintes membros com notório conhecimento na matéria de trânsito:

I – um Presidente, portador de curso superior, indicado pelo (a) Prefeito (a) de Cáceres, e com vasto conhecimento da legislação de trânsito;

II – um representante da Coordenadoria Executiva de Trânsito do Município de Cáceres;

III – um representante da 4ª Ciretran de Cáceres do Departamento Estadual de Trânsito – Detran/MT.

§ 1° Cada membro da JARI será substituído, em seus impedimentos, pelo respectivo suplente, cuja designação obedecerá ao exigido para os membros titulares.

§ 2° A escolha do Presidente e seu suplente deverá ser precedida do exame dos seus respectivos currículos, cuja apresentação é obrigatória.

§ 3° O representante da Coordenadoria Executiva de Trânsito e seu suplente serão indicados pelo Secretário Municipal de Fazenda dentre os funcionários e servidores da Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 4° O representante da 4ª Ciretran de Cáceres do Departamento Estadual de Trânsito – Detran/MT e seu suplente serão escolhidos pelo chefe da respectiva instituição dentre os servidores efetivos desta.

§ 5° (Revogado).

§ 6° (Revogado).”



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 2º O art. 7º do Regimento Interno da Jari – Junta Administrativa de Recursos e Infrações do Município de Cáceres/MT instituído pela Lei nº 2.760, de 07 de junho do ano de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** A Constituição da JARI somente poderá ser renovada a cada ano, permitida a recondução de seus membros, a critério das entidades que representam, observando-se sempre as indicações pela forma prevista neste regimento.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 08 de março de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal